



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Capela  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 806/2014**

**Capela, 10 de março de 2014**

**AUTORIZA A DOAÇÃO AO ESTADO DE ALAGOAS  
DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO  
PARA A IMPLANTAÇÃO DO POLO MULTISSETORIAL  
DE CAPELA.**

A Câmara de Vereadores do Município de Capela/AL aprova e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica doado o imóvel de propriedade do Município de Capela/AL, com descrição no art. 2º dessa Lei, ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.184/0001-12, o qual fica obrigado a construir e implantar o Polo Multisetorial de Capela/AL.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente doação consiste em um prédio, situado na Praça João da Rocha Acioly, nº 843, edificado em terreno foreiro do Senhorio Messias Moreira de Albuquerque, nesta cidade, com as seguintes características e dimensões, limite e área: área do terreno medindo 24,00m de largura de frente e fundo, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 720,00m<sup>2</sup>; limitando-se do lado direito com a rua Meroveu Mendonça, do lado esquerdo com a Avenida Robson Medeiro de Melo e pelos fundos com a Escola Municipal de Educação Básica Cícero Cabral Toledo, feito de tijolos e coberto de telhas, constando ainda um cômodo, ou seja, um salão.

**Art. 3º.** O imóvel da presente doação terá como destinação exclusiva a implantação da infraestrutura e administração do Polo Multisetorial de Capela.

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro  
Capela – Alagoas - CEP 57.780-000  
CNPJ 12.333.753/0001-06



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Capela**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Fica estabelecido que a administração e manutenção do Polo Multisetorial será de responsabilidade do município de Capela, com previsão do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Reverterá, automaticamente, ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenização, se:

I – não for cumprida a finalidade prevista no art. 3º;

II – cessarem as razões que justificaram a doação;

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, 10 de março de 2014.

  
**LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Registre sob nºs 129/129-0 de 12 de  
de Registro desta Prefeitura  
em 10 de 03 de 2014